



**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

INICIATIVA: VER. LEXANDRE DE ITAÓCA

COAUTORIA: LEONARDO PINHEIRO DUTRA, MARCOS SALLES COELHO, RAMON SILVEIRA, PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA, VITOR AZEVEDO FONSECA DE ANDRADE, BRÁS ZAGOTTO E RODRIGO SANDI.

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

O projeto sob análise, de autoria dos nobres edis acima informados **“INSTITUI, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, O TÍTULO HONORÍFICO “ANJOS DA ESPERANÇA” EM HOMENAGEM A PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE QUE ATUAM NO TRATAMENTO DE PACIENTES ONCOLÓGICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A presente proposição tem por finalidade instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, o título honorífico “Anjos da Esperança”, a ser concedido anualmente a profissionais da área da saúde que se destacam no atendimento, acompanhamento e tratamento de pacientes acometidos por câncer.

A homenagem busca reconhecer e valorizar a atuação ética, técnica e humana desses profissionais, cuja dedicação contribui de forma significativa para o enfrentamento da doença e para o acolhimento de pacientes e familiares.

A entrega do referido título ocorrerá em sessão solene, preferencialmente no mês de fevereiro, em alusão ao Dia Mundial de Combate ao Câncer, reforçando o compromisso do Poder Legislativo com a valorização da vida, da saúde e da solidariedade.

No que tange à forma, o projeto obedece os preceitos constantes no art. 133 e, principalmente, ao § 1º do art. 132 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que dispõem especificamente sobre resoluções:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003800360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





Câmara Municipal

de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654

e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Art. 133 – Os projetos de resolução destinar-se-ão a regular matérias de caráter político ou administrativo de competência privativa da Câmara e assuntos de sua economia interna, com efeitos exclusivamente internos.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão aos projetos de resolução as normas específicas aos decretos legislativos.

Art. 132 – Os decretos legislativos destinar-se-ão a regular matérias de competência privativa da Câmara, independente de sanção do Prefeito, devendo ser usados para atos que tenham efeitos externos.

§ 1º - Os projetos de decreto legislativo poderão ser apresentados pelos membros da Mesa ou **por um terço**, no mínimo, dos membros da Câmara.

§ 2º - A tramitação dos projetos obedecerá, quanto aos prazos, aos fixados para os projetos em regime de urgência.

§ 3º - A aprovação de decreto legislativo dependerá do voto da maioria simples, exceto nos casos em que este Regimento exigir “quorum” qualificado.

§ 4º - Os decretos legislativos serão promulgados pela Mesa da Câmara com o respectivo número de ordem.

A propositura, no entanto, encontra-se adequada às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal. A Câmara Municipal possui competência para conceder títulos honoríficos às pessoas que tenham prestado relevantes serviços ao Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município, em seu art. 42, XXV e o Regimento Interno desta Casa de Leis, especificamente em seu art. 57, XVIII:

Art. 42, LOM – Compete privativamente à Câmara Municipal:

[...]

XXV – conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município.

Art. 57, RI – Compete privativamente à Câmara Municipal, entre outras enumeradas no art. 42 da LOM, as seguintes atribuições:

[...]

XVIII – conceder títulos de “Cidadão Cachoeirense”, “Cachoeirense Ausente no 1”, “Cachoeirense Presente no 1”, “Mulher Cachoeirense”, “Cachoeirense do Século”, “Medalhas de Honra ao Mérito Legislativo”, ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município;

Dessa forma, a propositura encontra-se adequada às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal. Observa-se que não existe, no âmbito desta Casa Legislativa, honrarias de objeto e finalidade semelhantes.

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003800360038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES
CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5654
e-mail: presidenciacmci@cachoeirodeitapemirim.es.leg.br

Ante o exposto, pela viabilidade jurídica do Projeto de Resolução. Em obediência ao artigo 26, parágrafo único, do Regimento Interno, seja encaminhado a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e devidas considerações.

É o parecer, salvo melhor juízo, para decisão de V. Ex^{as}.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 31 de julho de 2025.

PABLO LORDES DIAS
Procurador Geral Legislativo
OAB-ES 17.013

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100390039003800360038003A00540052004100, Documento
assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de
Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

